



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 10/2022

Cria o cargo de Fiscal Tributário Municipal no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 10/2022, solicitando autorização para criar o cargo de Fiscal Tributário Municipal no quadro de cargos, carreiras e salários, no âmbito da Lei nº. 1.580/2007.

Especifica a escolaridade exigida – Nível Técnico Profissional, incluindo o cargo em questão na classe inicial simbologia G4 (art. 2º), expõe as atribuições a serem exercidas pelos ocupantes (art. 3º) e disponibiliza quatro vagas (art. 4º).

Apresentado o Processo Administrativo nº. 6725/2020, onde consta a necessidade de adequação do quadro organizacional ao relatório PAF/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o impacto orçamentário-financeiro que o referido cargo ocasionará nas despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Conforme consta do inciso II do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 27 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(...)”

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite com as despesas de pessoal do Poder Executivo não poderá ser superior a 51,30%



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

da receita corrente líquida, sendo vedada a criação de cargo caso desatenda ao estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Conforme se observa do impacto orçamentário-financeiro apresentado, as despesas com pessoal para o ano de 2022 encontram-se dentro dos limites legais.

Pelo exposto, não foram encontrados impedimentos à aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2022.

É o parecer.

Castro, 07 de março de 2.022.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução n.º 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica